

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024348/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.200972/2026-01

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/02/2026

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILIARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ OZORIO SILVA SILVEIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO PF, CNPJ n. 90.617.952/0001-41, neste ato representado(a) por Sua Presidente, Sr(a). ROBERTA DE FREITAS LEAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário: Pedreiros; Pintores; Bombeiros Hidráulicos; Carpinteiros; Estucadores; Ferreiros; Serventes; Operadores de máquinas de Bate Estaca; Guincheiros; Operadores de Grua; da Construção Civil em Geral; nas Indústrias de Olarias; de Cal e Gesso, Cerâmica para construção; Pintura; Decorações e Ornatos; Artefatos de Cimento Armado; de Cimento; de Pedras para Construção, e de estradas; Pavimentação de Obras de Terraplenagem e Aeroportos; Canais; Pontes; Engenharia Consultiva; Indústria de Caulim; Montagens Industriais de Serrarias; Carpintarias; e de aberturas; Tanoarias; Madeiras Compensadas; Laminados e Chapas de Fibra de Madeiras; Marcenaria de Móveis em Geral; Tratamento de Madeiras; Escovas e Pincéis de Junco; de Vime e de Vassouras; Cortinados e Estofados; Instalações Elétricas e Manutenção; de Gás; Hidráulicos; Sanitários; Rede e Instalação Telefônica, , com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALARIOS

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que adotarem o pagamento com cheque dos salários aos seus empregados, deverão fazê-lo em horário bancário. No caso de o pagamento ocorrer fora do horário bancário, deverá ser feito em moeda corrente.

PARAGRAFO ÚNICO - ALTERAÇÃO NA FREQUÊNCIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS –

L PL

CONDIÇÕES.

Ficam autorizadas às empresas a alteração da frequência do pagamento de salários de seus trabalhadores, de modo a transformá-la em frequência mensal. As empresas que desejarem se valer da presente autorização ficarão obrigadas, contudo, à concessão de adiantamentos quinzenais a seus empregados no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto mensal do trabalhador, permitida a incidência dos descontos legais cabíveis. Os valores pagos a título de vales aqui convencionados serão compensados por ocasião do pagamento dos salários do respectivo período. O exercício do direito aqui autorizado deverá ocorrer mediante concordância expressa e individual dos empregados.

V – DOS EMPREGADOS COM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Os empregados que possuam empréstimos consignados poderão usufruir do adiantamento quinzenal previsto nesta cláusula, desde que observadas as seguintes condições:

I – Os descontos referentes a empréstimos consignados poderão ser distribuídos proporcionalmente entre o adiantamento quinzenal e o pagamento mensal, mediante estimativa, com o objetivo de reduzir o impacto financeiro concentrado no fechamento da folha;

II – O valor total do desconto consignado será obrigatoriamente respeitado no mês de competência, promovendo-se eventual ajuste no pagamento mensal, de modo a assegurar a exatidão dos valores devidos;

III – Deverá ser rigorosamente observada a margem consignável legal aplicável, não podendo a distribuição dos descontos resultar em comprometimento superior ao limite permitido;

IV - Na hipótese de insuficiência de saldo no adiantamento quinzenal para suportar a parcela proporcional do consignado, o valor remanescente será integralmente descontado no pagamento mensal;

V – Caso a soma dos descontos legais e consignados comprometa a remuneração líquida do trabalhador a ponto de inviabilizar o pagamento do salarial mensal, a empresa poderá, de forma justificada, limitar ou suspender o adiantamento quinzenal, mediante comunicação prévia ao empregado;

VI – As empresas deverão assegurar transparência quanto à sistemática adotada, mediante discriminação dos valores antecipados e descontados nos demonstrativos de pagamento

Saúde e Segurança do Trabalhador

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONTRAPARTIDA ASSISTENCIAL, SAÚDE E ATENDIMENTO BÁSICO:



“A presente cláusula substitui integralmente a CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob nº RS000303/2026, passando a vigorar com a seguinte redação”:

CONTRIBUIÇÃO CONTRAPARTIDA ASSISTENCIAL, SAÚDE E ATENDIMENTO BÁSICO:

As empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão, às suas expensas, com o valor mensal de **R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado**, a título de **Contribuição Assistencial de Contrapartida**, destinada ao custeio e viabilização do acesso dos trabalhadores aos serviços básicos de saúde disponibilizados pelo Sindicato Profissional.

§ 1º – Natureza da obrigação

A contribuição prevista nesta cláusula não poderá, em nenhuma hipótese, ser descontada do salário dos empregados, constituindo obrigação exclusiva do empregador.

§ 2º – Sistema de arrecadação

O recolhimento da contribuição será realizado mediante sistema de cobrança unificado, podendo ocorrer por meio de boleto bancário, sistema eletrônico, link de pagamento ou outro meio definido pelo Sindicato Profissional.

§ 3º – Operacionalização da cobrança

A operacionalização da cobrança, compreendendo a emissão de boletos, controle de arrecadação, gestão de inadimplência e cobrança administrativa e judicial, **poderá ser realizada por empresa contratada ou parceira do Sindicato Profissional**, nos termos de instrumento contratual específico.

§ 4º – Centralização dos pagamentos

Os pagamentos deverão ocorrer exclusivamente pelos meios indicados pelo Sindicato Profissional ou por sua empresa contratada, sendo considerados regulares apenas aqueles efetuados por tais canais.

Parágrafo único: Pagamentos realizados por meio diverso do sistema autorizado não terão efeito liberatório da obrigação, permanecendo a empresa sujeita ao recolhimento regular.

§ 5º – Inadimplência

O não pagamento da contribuição nos prazos estipulados implicará incidência de multa, juros e correção monetária, bem como sujeitará a empresa à cobrança administrativa e judicial.

§ 6º – DISPENSA CONDICIONADA

Ficam dispensadas do recolhimento da contribuição prevista no caput as empresas que comprovadamente forneçam convenio aos seus empregados, custeado total ou parcialmente pelo empregador, desde que o benefício possua cobertura compatível com os serviços previstos nesta cláusula.

§ 7º – REQUISITOS PARA DISPENSA

A dispensa somente será válida mediante comprovação formal perante o Sindicato Profissional, mediante apresentação de:

- I – contrato vigente com operadora do convenio;
- II – relação atualizada dos empregados beneficiários;
- III – comprovação do custeio, total ou parcial, pela empresa;
- IV – demais documentos exigidos pelo Sindicato Profissional.

§ 8º – VALIDADE DA DISPENSA

A dispensa terá validade por período determinado, devendo ser renovada periodicamente conforme regulamentação do Sindicato Profissional.

§ 9º – PERDA DA DISPENSA E PENALIDADE

A ausência de comprovação, a apresentação irregular de documentos ou a constatação de inadequação do benefício implicará:

- I – perda imediata da dispensa;
- II – obrigação de recolhimento integral da contribuição, inclusive retroativamente;
- III – aplicação de multa equivalente a **1 (um) piso salarial da categoria**.

Parágrafo único: A concessão de convenio não afasta a obrigação quando não houver abrangência a todos os empregados ou quando não houver equivalência mínima com os serviços previstos nesta cláusula.

§ 10º – Serviços disponibilizados

Os serviços compreenderão:

- I – atendimento médico em clínica geral;
- II – atendimento odontológico básico;
- III – exames laboratoriais por meio de convênios.

§ 11º – Gestão dos serviços

Caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional a organização, regulamentação, credenciamento e fiscalização dos serviços.

§ 12º – Natureza jurídica

A contribuição possui natureza assistencial, não se confundindo com salário ou remuneração.

§ 13º – Fiscalização

O Sindicato Patronal poderá solicitar informações acerca da aplicação dos recursos e dos serviços prestados.



CLÁUSULA QUINTA — DISPOSIÇÕES GERAIS (MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

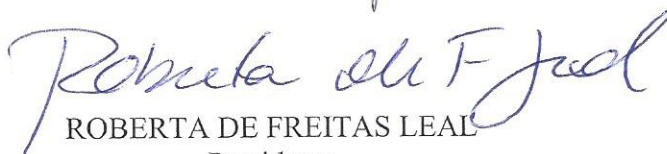
Ficam mantidas, inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho principal registrada sob nº RS000303/2026, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo único. O presente Termo Aditivo tem caráter complementar e integrativo, prevalecendo apenas nas matérias nele especificamente tratadas, permanecendo íntegros todos os demais dispositivos convencionais.



LUIZ OZORIO SILVA SILVEIRA
Presidente

SINDICATO TRABALH INDUST CONSTR MOBILIARIO PASSO FUNDO



ROBERTA DE FREITAS LEAL
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO PF

**ANEXOS
ANEXO I - ATA GERAL E DA CONTRIBUIÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)